

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE APUCARANA

Base Territórial: Apucarana, Bom Sucesso, Borrazópolis, California, Cambira, Faxinal, Jandaia do Sul, Kaloré, Mandaguari, Marilándia do Sul, Marumbi, Cruzmaltina, Mauá da Serra e Novo Itacolomi Base Própria: Rua Osvaldo Cruz, 510 - 8º Andar - Salas 803-804 - Caixa Postal 904 86800-970 - Apucarana-Pr - CNPJ:75.294.371/0001-22 - COD. SINDICAL 005.158.88417-6 Fone:(43)3422-0172 / Fax:(43)3422-0659 - E-mail: contato@siecap.com.br

www.siecap.com.br

TERMO ADITIVO

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE APUCARANA, CNPJ n. 75.294.371/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente ANIVALDO RODRIGUES DA SILVA; E SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE APUCARANA, CNPJ n. 04.069.547/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente AÍDA SANTOS ASSUNÇÃO; celebram a presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003067/2022, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2022 a 30 de junho de 2023 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Empregados no Comércio do Plano da CNTC, com abrangência territorial em Apucarana/PR, Bom Sucesso/PR, Califórnia/PR, Cambira/PR, Kaloré/PR, Marilândia do Sul/PR, Novo Itacolimi/PR e Marumbi/PR.

CLÁUSULA TERCEIRA – TROCA DO DOMINGO DE 18 DE DEZEMBRO/2022.

Em virtude do JOGO DA FINAL DA COPA DO MUNDO que acorrerá no referido dia, 18/12/2022 (domingo), esse dia será trocado (antecipado) para o dia 11/12/2022 (domingo).

Portanto, ressalta-se que o calendário natalino de 12/2022 será de trabalho somente em um domingo no mês de dezembro, sendo ele o dia 11/12/2022 das 9:00 ás 18:00 horas, e dia 18/12/2022 comércio será <u>fechado</u>.

CLAUSULA QUARTA - PENALIDADES

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, em obediência ao disposto no Artigo 613, Inciso VII da C.L.T., fica estipulada multa de -- R\$ 1.749,77 (um mil setecentos e quarenta e nove reais e setenta e sete centavos), em favor de cada trabalhador, bem como quaisquer descumprimento para cada empregado prejudicado.

APUCARANA, 06 DE DEZEMBRO DE 2.022.

WALDO RODRIGUES DA SILVA

PRESIDENTE -STECAP

AÍDA SANTOS ASSUNÇÃO

PRESIDENTE SIVANA